



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

PARECER JURÍDICO CREFITO/PROJU N° 001/2025

EMENTA: Em clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a instalação de câmeras de audiovisual deve ser restrita às áreas de circulação livre, sendo permitido a sua colocação em setores onde ocorre o atendimento do paciente somente se previamente autorizado pelo paciente.

I. RELATÓRIO

Trata-se questionamento solicitador pelo ouvidor do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região (CREFITO-19) sobre a possibilidade de instalação de câmeras de monitoramento em consultórios de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e as consequências éticas, técnicas e legais sobre o tema.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O arcabouço legal brasileiro não dispõe de uma única lei federal que regule de forma exaustiva o uso de câmeras em todos os tipos de estabelecimentos comerciais ou de saúde.

A regulamentação é, na verdade, um mosaico complexo que exige uma análise integrada. Este mosaico é composto por leis federais de caráter geral, como a Constituição Federal (que garante a privacidade e a intimidade) e, de forma proeminente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Adicionalmente, existem leis locais, sejam estaduais ou municipais, que podem impor regras específicas, como a Lei nº 11.060/ 2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de câmeras em corredores, UTIs e salas de emergência e maternidade de hospitais.

Isso significa que, na ausência de uma regra específica que permita ou proíba, a interpretação legal tenderá a pender para a proteção dos direitos do indivíduo.



CREFITO19

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Qualquer medida de vigilância exigirá uma justificativa robusta e proporcionalidade, o que leva a uma maior dependência da jurisprudência e das diretrizes dos conselhos profissionais, que tendem a ser mais restritivas em prol da privacidade e do sigilo.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) é a principal norma de proteção de dados no país. As imagens capturadas por câmeras de vigilância são consideradas dados pessoais.

No contexto da saúde, a LGPD classifica informações como histórico médico, condições de saúde e até mesmo a presença em uma clínica de fisioterapia como dados pessoais sensíveis. Isso impõe um regime de proteção mais rigoroso. Todo tratamento de dados pessoais, incluindo a coleta e armazenamento de imagens, deve ser realizado com base em uma das dez bases legais previstas na LGPD. Para dados sensíveis, as bases legais são mais restritas e exigem maior cautela. Clínicas e fisioterapeutas atuam como Controladores de dados, sendo responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento. A responsabilidade por incidentes de vazamento pode ser solidária com terceiros que operam os dados.

O sistema jurídico brasileiro opera com uma hierarquia de normas (Constituição > Leis Federais > Leis Estaduais > Leis Municipais) e o princípio da especialidade. No contexto da saúde, direitos constitucionais fundamentais (privacidade, intimidade, sigilo profissional) e códigos de ética específicos de conselhos profissionais (COFFITO) atuam como balizadores primários.

O Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, por exemplo, dispõe no art. 32, I, que o fisioterapeuta tem que manter sigilo total sobre fatos que tenha conhecimento em razão do exercício da sua profissão.

Dessa forma, ao possuir câmeras nos locais de atendimento do fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, entende-se que esse sigilo profissional está sendo quebrado, pois outras pessoas terão acesso aos fatos ocorridos durante o atendimento do profissional.

Por outro lado, a Resolução 532/2021, do COFFITO, autorizou a divulgação de imagens de pacientes do fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional responsável que realizou o



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

procedimento, **desde que com autorização prévia deste ou de seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.**

O Conselho Federal de Medicina, através do Parecer nº5/16 entendeu que “deve ser vedada a instalação de câmeras filmadoras nas salas de atendimento a pacientes nos serviços de emergência, pela impossibilidade de obter-se a autorização livre e consciente de todos os envolvidos”.

A LGPD, por sua vez, é uma lei federal de caráter geral, mas com aplicação transversal, que impõe requisitos rigorosos para o tratamento de qualquer dado pessoal, especialmente os sensíveis.

Uma clínica de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional não pode se basear apenas em uma lei municipal que permita câmeras em "estabelecimentos comerciais" se essa permissão conflitar com a LGPD ou com as diretrizes éticas do COFFITO que protegem a privacidade do paciente em um ambiente de tratamento. A regra mais protetiva dos direitos fundamentais tende a prevalecer, exigindo que a clínica satisfaça todas as camadas regulatórias e adote a interpretação mais restritiva quando se trata da privacidade do paciente.

Por fim, as regulamentações de Conselhos Profissionais, como do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), estabelecem diretrizes éticas e deontológicas que os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais devem seguir.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se ser permitido instalar câmeras de vigilância em áreas de acesso público, como estacionamentos, salas de espera, corredores e portarias, com o objetivo de monitorar e garantir a segurança do local. Nesses espaços, é crucial que haja avisos visíveis indicando a presença das câmeras. Além disso, as imagens capturadas devem ser protegidas e só podem ser divulgadas com a autorização das pessoas envolvidas ou por ordem judicial, em conformidade com a lei.

Por outro lado, é estritamente proibido instalar câmeras em locais onde são realizadas consultas e procedimentos de fisioterapia ou terapia ocupacional sem a autorização



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

prévia do paciente e dos profissionais. A privacidade e o sigilo são direitos fundamentais nessas áreas e devem ser respeitados por todos os profissionais. A presença de câmeras nesses ambientes desrespeita a legislação de proteção à privacidade de pacientes e profissionais, além de ir contra o Código de Ética dos Profissionais de Fisioterapia.

S.M.J. É o parecer.

Goiânia, 07 de junho de 2025.

Procuradoria Jurídica